

O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E AS PENAS ALTERNATIVAS

* Flaviane Rodrigues da Silva

** Professora Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O Sistema Carcerário Brasileiro vem provando o quanto está falido e não recupera aqueles que estão sob sua custódia. Direitos Humanos sendo desrespeitados e a sociedade em total desamparo por parte daqueles que deveriam protegê-la. As penas alternativas poderiam ser vistas como uma ajuda para resolver alguns problemas do Sistema Penitenciário, como por exemplo a superlotação.

Palavras-chave: penitenciárias, Direitos Humanos, encarcerados, Código Penal, penas alternativas.

1. Desenvolvimento

É preciso refletir sobre qual é a função real das penitenciárias!

Elas deveriam existir para corrigir, recuperar e reeducar aqueles que transgrediram as Leis.

Mas hoje o que se vê são pessoas indo para as prisões por cometerem pequenos delitos e saem mais revoltados e capazes de cometerem crimes ainda mais violentos. Milhares de presos cumprem a pena de forma subumana em celas superlotadas, apinhados uns sobre os outros. O Sistema Carcerário perdeu sua função básica de reintegrar o preso.

Em nossas penitenciárias o que se vê é a animalização, brutalização dos indivíduos, vítimas de abusos, sem assistência, abandonados pela sociedade e pelo Estado. Estão desamparados e perderam suas características de um cidadão.

É impossível acreditar que nossas vergonhosas prisões recuperem alguém, ou mesmo que consigam afastar os criminosos de suas rentáveis ações criminosas.

O Sistema Carcerário tem ido contra nossa Constituição Federal que no seu artigo 5º assegura que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e ainda garante aos presos o respeito à integridade física e moral.

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

** Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Devo citar o jurista, Luiz Flávio Borges D'urso (Mestre e Doutor em Direito Penal – USP) que faz o seguinte comentário;

“O sistema penitenciário brasileiro não acompanha o crescente ritmo do número de detentos. As estatísticas obtidas mostram que, ao longo dos anos, o número de presos cresce assustadoramente, enquanto o número de vagas oferecidas permanece no mesmo quantitativo há décadas”.

A superlotação é apenas mais um dos sintomas do que já se convencionou chamar de “falência da pena de prisão”, como cita César Roberto Bittencourt em sua conhecida obra: “Falência da pena de prisão: causas e alternativas” publicada no site Consultor Jurídico.

Não há mais dúvidas de que o Sistema Penitenciário Brasileiro rigorosamente está falido, além de inútil como solução de problemas da criminalidade. Nele há um desrespeito aos Direitos Humanos garantidos pela Constituição, inclusive aos condenados.

Os Direitos Humanos existem para aqueles que deles precisam. Como não são excludentes, alcançam também as pessoas que um dia os violaram, e os enclausurados deste país são vítimas de incessantes afrontas aos Direitos Humanos. As condições de nossas cadeias e penitenciárias já é de todos conhecidas, transformam as penas privativas de liberdade em medidas de extrema crueldade. É a crueldade oficial que faz de nosso país, sem exagero, um dos grandes violadores dos Direitos Humanos.

Faz-se mister, uma urgente reforma no sistema penitenciário brasileiro. Temos que mudar, com razoabilidade e bom senso, a legislação que rege esse cárcere medíocre e falido, onde a prisão é tida como uma violência à sombra da Lei.

É claro que o que defendo não é tornar as cadeias um hotel cinco estrelas, mas deve ser um local onde os condenados cumpram a pena com seu devido rigor, mas com dignidade e o maior propósito deve ser o de reinserí-lo à sociedade.

É necessário que haja nas prisões a separação dos presos de acordo com a idade, o sexo, a natureza do crime cometido e periculosidade (como prevê o artigo

148 do Código do Processo Penal) para que sentenciados primários não sejam trancafiados com criminosos perigosos e saiam dali escolados no crime.

Já é comprovado, os fatos nos mostram que a prisão consiste em um equívoco histórico que a sociedade não consegue superar, não porque não o reconheça, mas por falta de coragem para aderir abertamente às penas alternativas.

É de se entender que pela crescente violência e o sentimento de impunidade acabam por deixar a população com o consenso de que a única solução é a segregação do delinqüente.

Mas penso que quando os resultados das penas alternativas começarem a aparecer, esse pensamento começará a mudar.

O objetivo das penas alternativas é para as penas de curta duração, para aqueles indivíduos não-perigosos, infratores menores, para que as vagas nos presídios sejam ocupadas por indivíduos de alta periculosidade, para aqueles que não podem conviver em liberdade, pois inviabilizariam a liberdade da sociedade.

Não tenho dúvidas de que a pena alternativa oferece uma chance muito maior de recuperação. E além disso, custaria bem menos ao Estado. Pois esses presos estariam prestando serviços à comunidade.

O prestador de serviço custa cerca de 2% do que custa um preso. Isso só falando em custeio, sem mencionar que o valor do investimento em presídios que é altíssimo.

Cada metro quadrado que se gasta na construção de presídios, representa muitos metros quadrados que se deixa de gastar com obras sociais, escolas, casas populares.

A sociedade precisa estar junto, participando dessa mudança de postura. Não pode cruzar os braços, nem se acomodar, deve opinar, estar de mãos dadas com o Estado nessa luta, que é um desafio para todos nós, Nação e Sistema Judiciário.

Cabe a nós manter vivo o desejo altruísta de Justiça, o desejo de fazer do mundo da sociedade, um lugar bom de se viver.

Estamos diante de um enorme desafio e não podemos nesse momento sermos meros espectadores, é nosso dever participar desse desafio e vencê-lo.

2. Referências bibliográficas:

Revista Cej. Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal. Número 15. Ano V. Dezembro de 2001.

www.jus.com.br - JUS NAVIGANDI Acesso em 15/08/2006.

www.conjur.estadao.com.br - Consultor Jurídico. Acesso em 15/08/2006.